

Tráfico de Pessoas:

conceitos e contextualizações
do IX Seminário Internacional
da Tríplice Fronteira

Realização



Patroc nio



Editores-Chefes

Me. Luciano Stremel Barros (IDESF) Dr. Fernando José Ludwig (UFT)

Conselho Editorial

Dr. Alexandre Luiz Götz Weiler (ESIC Brasil)	Me. Javert Ribeiro da Fonseca Neto (IDESF)
Me. Admar Luciano Filho (PRF)	Dr. Juan Santos Vara (Universidade de Salamanca)
Me. Alex Jorge das Neves (PM-Goiás)	Me. Laura Cristina Feindt Urrejola Silveira (IREL/UnB)
Dr. Antônio César Bochenek (UEPG/ENFAM)	Dra. Licínia Maria dos Santos Simão (Universidade de Coimbra)
Dr. Camilo Pereira Carneiro Filho (UFG)	Dr. Luis Miguel da Vinha (Flinders University)
Dra. Daniela Nascimento (Universidade de Coimbra)	Dr. Pery Francisco Assis Shikida (UNIOESTE)
Dra. Eloiza Dal Pozzo (UNILA/IDESF)	Dra. Rita de Cassia Pereira de Carvalho
Me. Fabiano Bordignon (UNIOESTE/JDC/IDESF)	Dr. Rodrigo Kraemer (PRF)
Me. Geórgia Renata Sanchez Diogo (Madruga BTW)	Dr. Tássio Franchi (ECEME)
Dr. Ítalo Beltrão Spósito (UFT)	

Editoração Projeto gráfico

Rita de Cassia Pereira de Carvalho Frank Cedeño Gonzalez

A revisão e conteúdo dos artigos são de total responsabilidade dos autores e autoras e não expressam a opinião do Conselho Editorial. É autorizada a reprodução do conteúdo publicado, desde que não se altere seu conteúdo e seja citada a fonte.

Contato

Revista (Re) Definições das Fronteiras.

Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteiras (IDESF). Travessa Cristiano Weirich, 91. Edifício Metrópole, sala 308, Centro. CEP: 85851-140. Foz do Iguaçu, Paraná, Brasil. E-mail: revistaredefinicoes@idesf.org.br

4

PREFÁCIO

5

APRESENTAÇÃO

7

APRESENTAÇÃO

IDESF

9

PARTE 1:

TRÁFICO DE PESSOAS: CONCEPÇÕES DE UMA OCORRÊNCIA FREQUENTE E DESPERCEBIDA.

15

PARTE 2:

TRÁFICO DE PESSOAS – COMPLEXIDADES, MODALIDADES E ASPECTOS RELEVANTES.

22

PARTE 3:

CARACTERIZAÇÃO DAS VÍTIMAS DO TRÁFICO DE PESSOAS, VULNERABILIDADES E INTERSECCIONALIDADES.

27

REFERÊNCIAS

BIBLIOGRÁFICAS

PREFÁCIO

Estamos habituados a realizar ações e campanhas benéficas em favor de grupos ou pessoas socialmente fragilizados, exercendo uma forma de caridade que tem aliviado pontualmente o sofrimento de muitos irmãos e irmãs. Estas atividades são importantes para atender demandas imediatas e temporárias, mas existem situações de fragilidade humana que exigem uma caridade constante e que se constrói através de processos políticos e institucionais da sociedade civil organizada e dos organismos do Estado nas diferentes esferas.

Foi a partir desta consciência que surgiu por iniciativa da Caritas, IDESF, Guarda Municipal e entidades afins o Seminário Internacional sobre Tráfico de Pessoas, que neste ano está na nona edição e teve como tema a formação de agentes. Também em Toledo foi realizado o I Seminário Regional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

Processos que foram iniciados em 2014 e estão, ano a ano, fortalecendo a rede de enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e oferecendo à Câmara Técnica de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas de Foz do Iguaçu instrumental para atuar na prevenção, acolhimento das vítimas e responsabilização dos envolvidos neste crime que gera esta chaga profunda na humanidade.

Ao ler esta publicação teremos a oportunidade de encontrar agentes públicos, acadêmicos, policiais e agentes de segurança, especialistas, religiosos e pessoas dos mais diversos setores da sociedade organizada que, na justa expressão do Papa Francisco, caminham com olhos abertos para reconhecer os processos que induzem tantas pessoas a serem traficadas e exploradas, e que apresentam importantes conquistas no enfrentamento à exploração.

O enfrentamento ao tráfico humano é um processo que envolve técnica, coração, solidariedade e esperança, tudo isto expresso nestas palavras do Papa Francisco: *“Caminhar com o coração atento para descobrir e apoiar os percursos diários para a liberdade e a dignidade. Caminhar com a esperança nos pés para promover ações antitráfico. Caminhar dando-se as mãos juntas para vos apoiardes uns aos outros e construídes uma cultura de encontro, que leva à conversão do coração e a sociedades inclusivas, capazes de tutelar os direitos e a dignidade de cada pessoa”* (Papa Francisco, 9º Dia Mundial de Oração e Reflexão Contra o Tráfico de Pessoas. 08/02/2023).

Dom Sergio de Deus Borges
Bispo Diocesano de Foz do Iguaçu

APRESENTAÇÃO

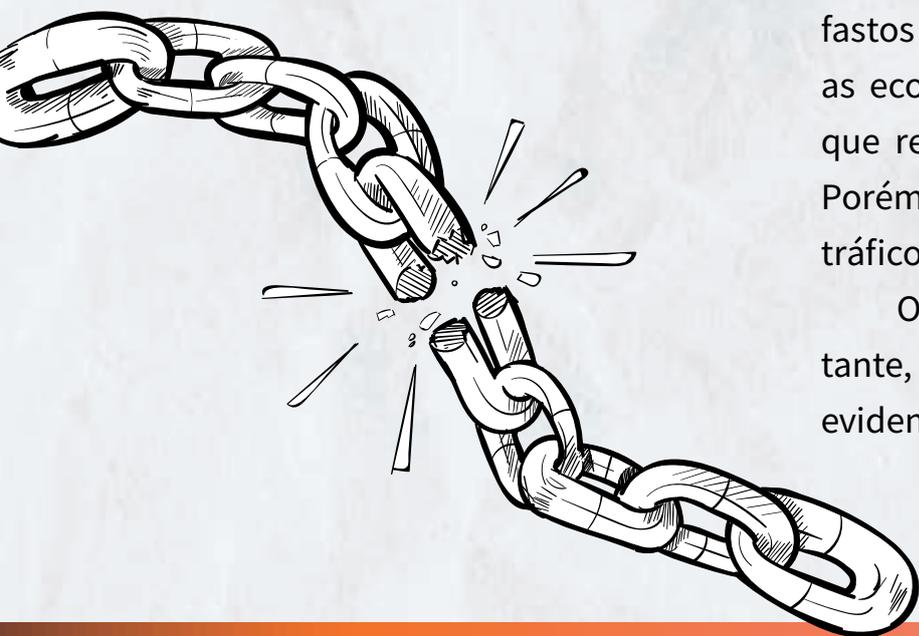
IDESF

O tráfico humano é um dos crimes mais bárbaros que a sociedade moderna enfrenta, é a modalidade criminal que atinge os bens mais preciosos da humanidade, que são a liberdade e a dignidade humana.

Quando, em 2018, fomos convidados, pelo saudoso Padre Maurício Camatti a fazer parte da Câmara Técnica de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, não podíamos imaginar que o desafio seria tão grande. Primeiro pelo “barulhento silêncio” das vítimas, e em função disso, da dificuldade que se tem em avançar para uma perspectiva concreta de casos que possam dar subsídios aos três grandes pilares deste enfrentamento, que são: a prevenção, a punição dos culpados e o acolhimento às vítimas.

O IDESF desde sua fundação, em 2013, vem trabalhando para promover uma fronteira mais segura, mais formal e desenvolvida. Denunciamos e apresentamos à sociedade civil e aos órgãos de governo, por meio de estudos e pesquisas, o quanto nefastos são os crimes transfronteiriços para as economias e para a vida das pessoas que residem nestes espaços fronteiriços. Porém, nada se iguala à perversidade do tráfico humano e suas mais diversas faces.

Os desafios seguem de forma constante, pois na esteira de um crime oculto, evidenciam cenários que favorecem os



grupos criminosos a exercerem sua mais mafiosa ira, destaco: a ineficácia estatal e a falta de uma política que reconheça os pontos de vulnerabilidade que impulsionam a prática deste crime; os mecanismos legislativos que se modernizam o suficiente para punir severamente os criminosos, o que gera sensação de impunidade e recorrência; as vítimas quando sofrem com o tráfico humano, sentem-se incapazes de escapar física e psicologicamente das armadilhas geradas pela degradação de sua dignidade; o descaso da sociedade para olhar o próximo e identificar o sofrimento; e a pobreza multidimensional como propulsora para este crime.

O Brasil é um país em desenvolvimento e repleto de carências (sociais, políticas, infraestruturais, culturais, etc.), com dimensões continentais e fronteira física de 16.000 km com dez países da América Latina, além do Oceano Atlântico que abre as portas aos demais continentes, fatores estes que agravam os desafios acima.

A realização de grupos de estudos, seminários, cursos e treinamentos para os atores sociais que trabalham direta e indiretamente no combate ao tráfico de pessoas, juntamente com a realização de políticas públicas para o enfrentamento podem ser ingredientes que se aplicados em conjunto, grandes aliados para mitigar a prática deste crime.

Em termos de políticas públicas necessárias, destaco: as que priorizem às camadas mais carentes da sociedade; o acesso à alimentação regular; à moradia digna; à saúde universal e de qualidade e à educação para todos.

O tráfico humano explora primeiramente a pobreza.

Investir em tecnologia e mecanismos de segurança pública para identificar os grupos criminais e puni-los com o rigor da lei, também são mecanismos bastante eficientes para desestimular as redes de tráfico humano.

E por fim, através de redes de infraestruturas estatais e da sociedade civil organizada, aprimorar os mecanismos de reconhecimento de potenciais vítimas, buscando dos valores de ressignificação da pessoa traficada e reinserção social das vítimas. Este mecanismo também possui a eficácia da denúncia, da identificação dos malfeitores, para que a justiça possa agir com rapidez e eficácia.

Estes são alguns pré-requisitos para que a sociedade brasileira possa fazer o necessário enfrentamento dos crimes desta natureza.

Luciano Stremel Barros

Presidente - IDESF

APRESENTAÇÃO

Esta publicação apresenta referenciais básicos a respeito do tráfico de pessoas e, também, considerações sobre alguns aspectos da sua complexidade. Tem objetivo principal de discorrer, sinteticamente, sobre conteúdo apresentado em duas formações oferecidas pela Câmara Técnica de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas de Foz do Iguaçu (CTETP/Foz), em Foz do Iguaçu/PR e Toledo/PR.

As formações de agentes se destinaram a integrantes da chamada rede de enfrentamento, formada por órgãos com foco voltado para a prevenção, repressão e assistência às vítimas. Os eventos se inseriram na programação da Semana Coração Azul, instituída pela Organização das Nações Unidas para a realização de ações de combate ao crime, realizadas sempre nas proximidades do dia 30 de julho, Dia Mundial de Combate ao Tráfico de Pessoas.

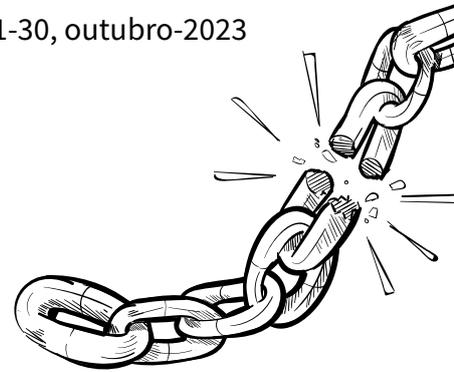
O I Seminário Regional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas foi realizado

no dia 27 de julho de 2023, em Toledo/PR, em parceria com a Secretaria de Políticas para a Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano do município. O evento reuniu 280 pessoas, a maior parte integrantes das redes de saúde, segurança e assistência social, de 9 municípios da região.

O IX Seminário Internacional sobre Tráfico de Pessoas foi realizado em Foz do Iguaçu, no dia 28 de julho de 2023, também com foco na formação de agentes da rede de enfrentamento, reunindo 230 pessoas. No total, os dois eventos permitiram que mais de 500 pessoas tenham sido treinadas e orientadas para a identificação e o enfrentamento ao tráfico de pessoas na região.

O enfoque desses eventos em formação de agentes demonstra a maturidade e a evolução de como o tema vem sendo tratado nessas regiões no Paraná. Evoluir em conceitos, reflexões e analisar casos reais,





nos permite entender e elaborar novas estratégias de combate, conscientização, detecção e prevenção do tráfico de pessoas.

Estiveram presentes nesses eventos, além das autoras, os seguintes agentes públicos: Dra. Marina Bernardes - Ministério da Justiça; Dr. Nelson César Machado Júnior - Núcleo de Migração da Polícia Federal (Demig-Foz do Iguaçu-PR); Dr. Cristiano de Souza Elói - Delegado da Polícia Federal (Brasília-DF) e o Dr. Fabricio Gonçalves de Oliveira – Procurador do Trabalho (Foz do Iguaçu-PR), os quais contribuíram em suas expertises e atuações práticas. Todas as contribuições feitas nas falas dos seminários estarão contempladas na memória completa do seminário, que será publicada em formato digital.

A estimativa da ONU é de que mais de 50 milhões de pessoas se encontrem atualmente na condição de traficadas ao redor do mundo, na qual as vítimas são mercantilizadas e expostas a condições extremas

de exploração. A publicação desta breve memória não só consolida o conteúdo e as realizações em prol do enfrentamento às ocorrências na região Oeste do Paraná, como serve de alerta à sociedade em relação a um crime de natureza complexa, cada vez mais frequente em âmbito global e mas que ainda passa despercebido.

A Câmara Técnica de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas de Foz do Iguaçu é composta por representantes de um conjunto de entidades e órgãos públicos e privados do município. O trabalho é realizado em parceria com a Caritas Foz e tem o apoio do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteiras (IDESF), ambos integrantes da CTETP. A Câmara está vinculada ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGIM) e coordena ações para enfrentamento ao tráfico de pessoas na região, em especial durante a Semana Coração Azul, realizadas com patrocínio da Itaipu Binacional.

PARTE 1.

TRÁFICO DE PESSOAS: CONCEPÇÕES DE UMA OCORRÊNCIA FREQUENTE E DESPERCEBIDA

**Anna Paula Patruni¹, Rosane Amadori²,
Verônica Maria Teresi³**

1 Anna Paula Patruni é mestre em Sociedade Cultura e Fronteiras pela Unioeste (2018). Graduada em Direito pela Unifoz (2013) e Pós-graduada em Direito e Processo do Trabalho e Previdenciário pela Faculdade INESP (2011). Graduada ainda em Comércio Exterior pela Faculdade FATEC e Gestão Empresarial (2022), trabalha como advogada e com consultora em treinamento empresarial em *compliance* e relações do trabalho. E-mail: annapaulapatruni@gmail.com

2 Rosane Amadori é jornalista (UFSM, 1997), professora, mestre em Linguística e Semiótica (UFMS, 2010) e doutoranda em Sociedade, Cultura e Fronteiras (Unioeste, 2023), com pesquisa sobre o tema tráfico de pessoas. Foi coordenadora e atualmente é integrante da Câmara Técnica de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas de Foz do Iguaçu (CTETP/Foz). E-mail: rosaneamadori1@gmail.com

3 Verônica Maria Teresi é doutora em Ciências Humanas e Sociais pela Universidade Federal do ABC. (2021). Mestre em Direito Internacional pela UniSantos (2007). Graduada em Direito pela mesma Universidade (2000). É pesquisadora associada ao Instituto Universitario de Desarrollo y Cooperación (IUDC-UCM) (desde 2008). É membro da Comissão Municipal de Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes de Santos (CEVISS). Tem experiência nas temáticas: cooperação internacional para os direitos humanos, migração internacional, gênero, exploração sexual, tráfico de pessoas, vulnerabilidade regional e rede de atenção às vítimas do tráfico de pessoas. É consultora e professora da Unisantos e da ESAMC/Santos. Email: veronicateresi@gmail.com

O conceito de tráfico de pessoas ainda é desconhecido ou compreendido de modo equivocado por boa parte da sociedade. O que não causa estranheza, uma vez que, apesar da gravidade e complexidade das ocorrências nele contidas, os marcos regulatórios internacionais, incluindo-se a legislação brasileira, são bem recentes enquanto instrumentos de enfrentamento.

No imaginário popular, é comum que o tráfico de seres humanos seja relacionado à movimentação compulsória, com pessoas deslocadas forçadamente ou por indução de agentes narcóticos, que tiram a capacidade de decisão da vítima. Sim, essa pode ser uma das formas de operacionalização, mas a ocorrência mais comum é a indução do traficado por meio de propostas enganosas, um jogo cruel de sedução que faz uso do sonho e da expectativa de melhores condições de vida para tirar da vítima, de modo extremo e continuado, as condições básicas que lhe garantem uma existência digna.

É a menina fisgada pelo sonho de ser modelo, o garoto iludido com a expectativa de ser jogador de futebol, o trabalhador enganado na sua ânsia de ter um trabalho e uma remuneração digna para sustentar a família. É, também, a mulher conquistada por um pretense parceiro amoroso ou por uma proposta de emprego que atravessa oceanos para acabar sendo explorada de

diferentes formas em outro continente.

Os casos se repetem em enredos que, aos olhos de alguns, podem parecer impossíveis de ocorrer e se multiplicam em números, ampliados depois da crise econômica gerada pela pandemia. O tráfico de pessoas é uma ocorrência de caráter social, com origens relacionados à expectativa de melhorias da condição de vida, sendo o aspecto econômico fator central de vulnerabilidade das vítimas.

Em linhas gerais, o tráfico humano se configura na mercantilização do traficado, exploração desmedida com a finalidade da obtenção de lucro, usurpando a integridade da mesma forma - em algumas situações de modo até mais hediondo e desumano - do que o já registrado nas condições de escravidão legalizada. Enquanto fenômeno, essa modalidade de tráfico envolve múltiplas faces violadoras dos direitos humanos, tem característica socioeconômica e natureza transnacional.

Conforme já mencionado, a definição de 'tráfico de pessoas' é relativamente nova em âmbito global. Foi somente na virada do século, em 15 de novembro de 2000, que um acordo celebrado em assembleia geral das Organização das Nações Unidas (ONU) aprovou proposta intensamente discutida na tentativa de abarcar a diversidade de exploração e usurpação da dignidade humana.



O Protocolo de Palermo, nome dado em alusão à cidade italiana sede da convenção, é referência internacional sobre o tema, estabelecendo parâmetros que permitiram classificar a ocorrência como crime organizado transnacional, conceituando em seu Artigo 3º o tráfico de seres humanos como:

[...] o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, por da ameaça ou uso da força ou outras formas de coação, de rapto, de fraude, do engano, do abuso de autoridade ou da situação de vulnerabilidade ou da doação ou recebimento de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha o controle sobre outra pessoa, para fins de exploração. A exploração deve incluir, ao mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração, trabalho ou serviços forçados, escravidão ou práticas análogas à escravidão, servidão ou a remoção de órgãos (Brasil, 2004).

A conceituação inclui ato, meios e finalidades que se constituem situações de tráfico humano no seu conjunto ou isoladamente. Desse modo, os três elementos conjugados ou apenas um ato ou um meio, executado com a finalidade de exploração, é suficiente para que o crime se configure, ainda que o objetivo final não tenha se concretizado.

O Brasil foi signatário imediato e ratificou sua adesão ao Protocolo em 2004, assumindo o compromisso de estabelecer políticas públicas para seu enfrentamento pautadas na abordagem transversal e na proteção dos direitos humanos. Dois anos depois, o país instituiu a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, estabelecendo princípios, diretrizes e ações norteadoras, estruturadas em três eixos: prevenção, atendimento às vítimas e responsabilização e repressão (Brasil, 2006).

A partir de então foram sendo definidos planejamentos para execução das políticas públicas: o I Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (2008 a 2012); o II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (2013 a 2016) e o III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (2018 a 2022) (Brasil, 2018).

Mas o fato mais importante ocorreu com a aprovação da Lei nº 13.344/2016, conhecida como Lei do Tráfico de Pessoas (Brasil, 2016). A normativa nacional trouxe avanços significativos por especificar como inerentes ao enfrentamento tanto ações de prevenção, quanto de repressão ao delito e de atenção às vítimas, convergindo com os preceitos internacionais sobre o tema.



A partir de então pautado em lei, o tráfico de pessoas no Brasil passou a ser definido pelas seguintes práticas: remoção de órgãos, tecidos ou partes do corpo; submissão a trabalho em condições análogas à de escravo; submissão a qualquer tipo de servidão; adoção ilegal e exploração sexual. A tipificação também permite classificar enquanto tráfico humano ocorrências que, de certo modo, ainda são toleradas ou socialmente aceitas no país, tais como a submissão à mendicância, a servidão doméstica e o casamento servil e, ainda, o tráfico de mulheres grávidas para venda de bebês.

A legislação vem ratificar condutas sociais que, não obstante terem sido naturalizadas nos comportamentos socio-culturais, se mostram inaceitáveis na contemporaneidade. Ainda que se constituam em ações basilares, requerendo amplo conjunto de ações complementares para serem efetivas, as normativas legais deixam claro que ludibriar um ser humano, fazendo uso de artimanhas para enganar, fraudar, coagir ou forçar um indivíduo para possível exploração, é crime e, sim, tem punição.

Além das finalidades descritas na Lei, algumas condições ajudam a identificar situações de tráfico de pessoas, entre elas a exploração contínua, com uso de violência física e psicológica.

Também é comum que as ocorrências, em especial para as finalidades de exploração sexual, exploração laboral e servidão, incluam privação de liberdade e retenção de documentos, o que favorece a dominação e evita a fuga das vítimas.

Apesar de estar comumente associado à movimentação – o que também facilita o jogo psicológico de dominação e fragilização das vítimas, com seu afastamento do local de origem – o tráfico de pessoas não requer, necessariamente, deslocamentos para se configurar. Há ocorrências nas quais as vítimas são mantidas aprisionadas, subjugadas, em situações de isolamento, sem serem transportadas do seu local de origem.

A título de exemplos das modalidades descritas na lei brasileira, a prática de remoção de partes do corpo ocorre tanto pela comercialização, consentida ou não, de órgãos ou outros fragmentos físicos de pessoas vivas, quanto pela sua retirada de cadáveres.



Podemos citar desde casos já fartamente noticiados pela mídia, como a venda de rins, até o comércio de determinados órgãos preconizados nas crenças populares como terapêuticos para determinados males ou doenças.

A submissão a trabalho em condições análogas à escravidão, segunda modalidade elencada pela lei brasileira, inclui condições que infelizmente estão cada vez mais comuns no Brasil, envolvendo trabalhadores enganados e submetidos a explorações insalubres, em trabalhos domésticos, rurais, na construção civil, indústria de confecção, entre outros. Entre os casos recentes de grande repercussão, o dos 217 trabalhadores encontrados em regime de exploração no cultivo de uvas no Rio Grande do Sul.

Em relação à submissão a qualquer tipo de servidão, o termo inclui diversas modalidades exploratórias. Entre elas também estão situações laborais domésticas e em outros ambientes de trabalho nos quais as condições não se equiparam à escravidão, mas envolvem características semelhantes pela gravidade da condição exploratória. Para alguns pode parecer ro-

teiro de cinema de época, mas o matrimônio servil, por exemplo, é regra nas relações de muitos casais, dentro e fora do Brasil.

A quarta modalidade de tráfico de pessoas definida pela legislação nacional é a adoção ilegal, que não se trata simplesmente da adoção não legalizada, como pensam alguns. Aqui novamente estamos falando de ação comercial, que muitas vezes envolve roubo e implica na compra e venda de crianças, com ou sem o consentimento dos pais.

Por último na relação de finalidades apontadas pela Lei do Tráfico de Pessoas está aquela que é mais incidente em todo o mundo: a exploração sexual. O Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas, publicação do Escritório das Nações Unidas para Drogas e Crimes (UNODC, 2020) aponta que 50% das situações de tráfico em âmbito global têm como objetivo a exploração sexual, ficando os outros 50% divididos entre as demais motivações.

Porém, o percentual de vítimas femininas é de 65% do total de explorados. De modo que, considerando-se separadamente o grupo de mulheres traficadas, a finalidade de exploração sexual aparece em



77% dos casos. Diferente da condição de prostituição, na qual a pessoa decide ou não pelo uso do próprio corpo, o tráfico pela exploração implica na subjugação de pessoas obrigadas a práticas sexuais extremas e degradantes, configurada tanto pela forma quanto pela quantidade de práticas impostas.

Recente na sua tipificação, pouco conhecido pela sociedade, despercebido se consideradas as estatísticas oficiais. Esse é o panorama do tráfico de seres humanos, crime de natureza e enfrentamento complexo, que também têm na base das dificuldades as estruturas governamentais despreparadas.

Entre os tantos desafios, em especial nas linhas de fronteiras, estão as condições da materialidade ser de difícil comprovação e de o delito ser ofuscado por tipos penais mais evidentes, como tráfico de armas e drogas. Outro dilema bem conhecido de quem atua no tema é o fato de a pessoa explorada, na sua condição de vulnerabilidade e aliciamento, não se reconhecer como vítima, o que complexifica resgates, punições e ressocialização.

PARTE 2

TRÁFICO DE PESSOAS - COMPLEXIDADES, MO- DALIDADES E ASPECTOS RELEVANTES

A Organização das Nações Unidas (ONU), afirma que o tráfico de pessoas é o maior desrespeito aos Direitos Inalienáveis de uma pessoa humana, haja vista que, a partir dessa situação, a vítima perde a condição de 'gente', passando a ser uma 'coisa'. E não se trata de exagero, pois, subjugados pelos aliciadores, as vítimas ficam à mercê de seus algozes, com sua liberdade ceifada, sofrendo toda sorte de violência física e psicológica e, muitas vezes, com ameaças a suas famílias em caso de desobediência. Uma verdadeira escravidão moderna.

A finalidade maior desse crime é o lucro, o enriquecimento, obtido pela exploração da vítima, aproveitando-se da força de trabalho, abusando da integridade física e da dignidade da pessoa, por meio do desequilíbrio entre a vítima e o explorador.

Diante dessas premissas pergunta-se: Por que, entre tantas possibilidades, pessoas traficam pessoas para ganhar dinheiro, em pleno século XXI?

Vejamos: o tráfico de pessoas para além de uma atividade criminosa é tam-

bém um fenômeno social. Baseado na discricção e na invisibilidade, utiliza-se das vulnerabilidades e dos sonhos das pessoas para enganá-las. Para tanto faz uso das mais diversas técnicas de aliciamento e estratégias, sendo o uso das redes sociais atualmente um dos mais utilizados.

A certeza da impunidade também faz parte de um dos atrativos para o cometimento dessa atividade, pois apesar de extremamente cruel, o tráfico de pessoas é de difícil comprovação e não possui o mesmo status de visibilidade e cotidianidade como outros tipos penais, como por exemplo, tráfico de drogas ou o roubo.

Já quando pensamos pelo viés desumanizador do crime, quando o egoísmo e a ganância permitem que seres humanos subjuguem outros como a única intenção de lucrar, nos deparamos com questão comportamentais e morais que ultrapassam as necessidades igualmente cruéis pela sobrevivência, mas que encontra suas raízes para além da perversa lógica da modernidade capitalista, possibilitando nova perspectiva do sistema excludente e elitista, explorando sua pobreza e escravizando suas vidas.

A violência vigente em nossa sociedade deriva de uma ética dominadora e violenta imposta pelos europeus (Dussel, 1995). O desenvolvimento dessa forma de exploração e dominação do trabalho e do sexo, criada desde o momento colonizador

inicial, tornou-se a base de uma economia capitalista em que a violência se justifica.

O enfrentamento ao tráfico de pessoas encontra desde a sua base dificuldades elementares para sua efetividade. Se de um lado temos o explorador que legitima seus atos violentos em suas necessidades, do outro temos a vítima e/ou possíveis vítimas não se reconhecerem dessa forma e nem ao menos reconhecerem o risco a que estão expostas. Trata-se de uma forma de dominação que Bourdieu (1996) chama de violência simbólica e assim a explica: “A violência simbólica é uma violência que se exerce com a cumplicidade tácita daqueles que a sofrem e, frequentemente, daqueles que a exercem na medida em que uns e outros são inconsciente de a exercer ou a sofrer” (Bourdieu, 1996, p. 16) .

Todos esses vieses ainda se unem à dificuldade encontrada pelos agentes de repressão em verificar as diferenças entre crimes correlatos, mas de tipificação distintas.

Como no caso do trabalho análogo a escravo (art. 149, CP) e o tráfico de pessoas para trabalho análogo a escravo (art. 149-A, II, CP), ou ainda, no caso de exploração sexual (art. 228, CP) e o tráfico de pessoas para exploração sexual (art. 149-A, V, CP).

Nesses exemplos citados, pode-se reconhecer que se trata de crimes interdependentes, mas não necessariamente inter-relacionados. Tanto quando temos o

tráfico como elementar do crime, ou não, verifica-se a exploração como ponto central da conduta. Seja restringindo direitos ou liberdade, ou ainda no uso da força laboral de forma degradante ou exaustiva.

Porém, para que se tipifique o fato como tráfico de pessoas, necessário se faz que estejam presentes ao menos, uma ação, um meio e uma finalidade, conforme previsto no artigo 149-A do Código Penal Brasileiro.

Ou seja, nem toda forma de trabalho análogo a escravo será um caso de tráfico de pessoas para essa finalidade. Poderá estar somente ligada à precariedade das condições laborais oferecidas pelo empregador. Para que estejamos diante de tráfico de pessoas, é preciso que ocorra a finalidade inicial de arregimentação, transporte, alojamento dessas vítimas já elaborada através do engano, utilizando-se sua condição de vulnerabilidade.

Importante ressaltar que a vulnerabilidade é o “estar” e não “ser” vulnerável, é a sobrevivência do homem ao próprio homem (Agamben, 2008).

Ainda dentro de conceitos e tipificações, as diferenciações entre contrabando de migrantes (art. 232-A, CP) e tráfico de pessoas também merece nossa atenção. De forma muito simplificada, temos:

O **Contrabando de Migrantes** ocorre quando uma pessoa é transportada consensualmente por terceiros a outro país, por meios ilegais, e com a intenção de obter, direta ou indiretamente, benefício financeiro. Nesse caso o migrante ‘contrata’ e pactua com o terceiro, que em troca de dinheiro se responsabiliza a levá-lo a outro país. Ex.: Coiote.

Já no **Tráfico de Pessoas**, o deslocamento se dá através do engano, da coação, aproveitando-se da vulnerabilidade da vítima, com a intenção de explorá-la.

Quando temos o contrabando de migrante, temos um crime contra a soberania do Estado que está sendo adentrado. Já no tráfico de pessoas temos um crime contra a pessoa, contra os direitos humanos.

PESSOAS TRAFICADAS		PESSOAS CONTRABANDEADAS
Irrelevante	Consentimento	Tipicamente Voluntário
Exploração da Vítima	Objetivo do crime	Obter benefício financeiro ou material
Não exigida	Transnacionalidade	Exigida
Exploração da Vítima	Fonte dos lucros criminosos	Facilitar entrada ou permanência irregular
A Pessoa	Crimes contra o quê ou quem	Ordem Pública, autoridades e provisões do Estado

Fonte: UNODC

Ademais, para que tenhamos uma visão mais holística sobre esse fenômeno tão devastador na vida de suas vítimas, necessário se faz entendermos: por que, apesar de movimentar tanto dinheiro e atingir tantas vítimas e tantas modalidades delinqüenciais, o tráfico de pessoas é considerado um crime subnotificado? E por que a correta tipificação faz diferença?

Essa subnotificação representa a diferença entre a quantidade real *versus* a quantidade de crimes denunciados e investigados e é estudada dentro de um conceito conhecido por ‘cifras ocultas’, que são as parcelas de crimes que não chegam ao conhecimento das autoridades. São crimes que, apesar de terem efetivamente ocorrido, não são contabilizados em estatísticas oficiais.

Assim cabe aqui questionar: mas o que faz com que esses crimes não sejam notificados? Como falamos acima, diversos são os motivos encontrados, como não se reconhecer como vítima ou ainda não conhecer o tipo penal. Para Cervini (1997), está entre esses motivos o medo da vítima em relação do autor, o medo da vítima em ser considerada culpada, a vergonha em crimes onde se considere humilhada ou desonrada ou ainda a falta de confiança na Justiça (1995, p. 69).

Ou ainda, porque o tráfico de pessoas não faz parte da cotidianidade das pessoas. Ninguém sai de casa com medo de ser traficado, mas alguns têm medo de serem assaltados. Ou seja, a invisibilidade do crime e a falsa sensação de segurança não alerta as pessoas para a potencialidade do crime. Esses fatores, unidos as diversas vulnerabilidades e necessidades humanas, contribuem para a subnotificação e consequente impunidade do crime.

A conjugação desses fatores, além da alta lucratividade com a exploração humana (pois trata-se de um ‘produto’ que pode ser ‘vendido’ muitas vezes), aliada à sofisticada organização das quadrilhas, ao uso crescente e indiscriminado da tecnologia e das redes sociais, à crescente desigualdade social e à dificuldade investigativa integrada formam um terreno fértil para o crescimento de vítimas do tráfico de pessoas no Brasil e no mundo.

Sabe-se que o tráfico de pessoas caracteriza-se por sua discricção na escolha de suas vítimas, na sofisticação no desenvolvimento de sua rede de agentes e principalmente pela inteligência na abordagem utilizada para atrair pessoas de forma a garantir seu interesse (através de falsas promessas).

A cada dia, novos tipos, meios e oportunidades de exploração surgem e são descobertas no mundo todo. Nem sempre a legislação consegue abarcar todas as modalidades existentes. Mas, é preciso que estejamos atentos às novas modalidades. Por tratar-se de fenômeno ativo, plástico e dinâmico, a atenção em todas as formas de combate a ele deve ser utilizada e a divulgação e a prevenção com caráter educativo devem ser o pilar em seu enfrentamento.

Neste sentido, percebe-se, cada vez mais, a utilização das plataformas virtuais para o aliciamento de pessoas, como através das redes sociais (Facebook, Instagram, Twitter, WhatsApp) e de jogos virtuais on-line onde aparecem como uma forma de aliciamento, ameaça e crimes virtuais.

A maior parte das vítimas é aliciada para exploração sexual e trabalho análogo a escravo, mas salutar é conhecermos suas outras formas de exploração, que apesar de pouco divulgadas vêm crescendo, como o caso do casamento servil ou forçado.

Embora não expressamente disposto no Protocolo de Palermo e na nossa legislação brasileira, o casamento servil ou forçado pode ser visto como uma das finalidades do tráfico. Isso ocorre por tratar-se de um tipo servidão e quando presentes seus elementos essenciais, quais sejam o ato de aliciamento ou sequestro, o meio por qual isso é feito e, por fim, o objetivo exploratório.

Mais comumente, os organismos internacionais relatam que mulheres são as principais vítimas desse tipo de tráfico, sendo sequestradas em regiões de conflitos, como a região do Sudão, onde estão extremamente vulneráveis.

Porém, com a crescente popularização e acesso à internet e as redes sociais, este tem sido um terreno propício para atrair mulheres através de promessas de casamento (consensual), carreira ou estudo, sejam aprisionadas e obrigadas ao casamento forçado, podendo ser exploradas de várias formas além da sexual.

A exploração através de servidão doméstica é muito comum e expõe as vítimas à longas jornadas, cozinhando e limpando a casa para uma ou mais famílias, além de estarem ainda mais expostas às doenças sexualmente transmissíveis, gravidezes indesejadas, cerceamento de todo tipo de direitos e liberdade.

Um outro exemplo recente de tráfico de pessoas que ocorreu através de aplicativo de mensagens, aliciou brasileiros para trabalhar aplicando golpes com criptomoedas no Camboja, na Ásia. Como é usual, a proposta do emprego dos sonhos se transformou em cárcere privado, retenção de documentos, cláusula de confidencialidade, jornadas exaustivas e até abusos físicos. O governo do Paraná recebeu a denúncia que 20 brasileiros, sendo 5 paranaenses, estariam em situação de tráfico.



Fonte: Ministério da Justiça

De acordo com as denúncias já levantadas, parte delas recebida pelo Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Paraná, as propostas divulgadas nas redes sociais ofertam empregos em empresas de crédito e financiamento. O salário é de U\$ 900 - cerca de R\$ 4,6 mil. Após aceitarem a proposta e chegarem ao Camboja, os brasileiros não conseguem mais sair, sofrem ameaças e são obrigados a trabalhar em atividades ilícitas (golpes virtuais relacionados a venda de criptomoedas - crime cibernético).

Segundo informações recebidas tanto pelo MJSP, quanto pelo Ministério das Relações Exteriores, trata-se de esquema no qual empresa, supostamente do setor financeiro, oferece vagas de emprego temporário, com salários competitivos, comissões por ativos vendidos e passagens aéreas incluídas. Ao chegarem lá, os brasileiros têm seus passaportes retidos, são induzidos a assinarem cláusula de confidencialidade e são submetidos a longas jornadas de trabalho, privação parcial de liberdade e até abusos físicos.

Em parceria com os órgãos competentes pela proteção e investigação do caso, o MJSP está trabalhando tanto para dar apoio e suporte na apuração, como para orientar e prevenir que outros brasileiros se vejam nessa situação.

Essa modalidade de aliciamento de pessoas para o cometimento de crimes também tem crescido e merece toda a atenção.

Importante salientar ainda o tráfico de pessoas para remoção de órgãos, pois apesar de trata-se de uma modalidade que dispense de alto nível de investimento e sofisticação, logo pode gerar uma sensação de 'maior dificuldade' em sua ocorrência, é o tipo mais letal de finalidade de tráfico de pessoas.

Apesar do Relatório Nacional sobre o Tráfico de Pessoas, divulgado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública que abrange informações entre o período de 2017 e 2020, nos dizer que nesse período a Polícia Federal instaurou 422 inquéritos de tráfico humano interno e internacional [...] e que, em segundo lugar, encontra-se a remoção de órgãos (23%), poucas notícias ou denúncias com condenação ouvimos sobre esse tipo de crime.

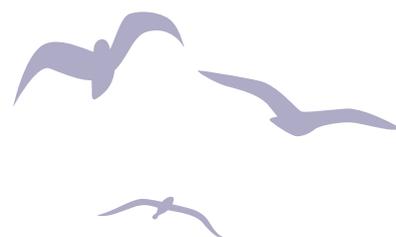
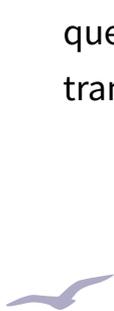
O Brasil já instaurou em 2003 uma CPI para investigar uma organização de tráfico de órgãos em Recife, comandada pelo médico e ex-major israelense alcunhado de Gaudy, a quadrilha pagava as vítimas entre R\$ 6 mil e R\$ 10 mil por um rim e eram encaminhadas para África do Sul para retirada do órgão.

Esse é o caso mais documentado que se tem até hoje sobre esse tipo de crime, que no intervalo de 24 meses promoveu 47 transplantes envolvendo brasileiros.

Dada gravidade dessa modalidade de tráfico de pessoas, a remoção de órgãos merece especial atenção e divulgação.

A disparidade no número de transplantes feitos em um ano e a lista de espera de um órgão com certeza é motivo de vulnerabilidade que pode levar ao cometimento desse tipo de crime.

Segundo dados do Sistema Nacional de Transplantes, em 2022 foram realizados no Brasil 16.732 transplantes, em 2023 já ocorreram 8.792. Porém a fila de espera atualizada em 29/06/23 é de 65.151 pessoas. A lista de espera é unificada desde 1997 e coordenada pelo Ministério da Saúde. Apesar de louvável o trabalho do governo brasileiro, o tráfico de pessoas para remoção de órgãos deve ser exaustivamente combatido e divulgado, pois como já dito, ameaça diretamente a vida da vítima



PARTE 3.

CARACTERIZAÇÃO DAS VÍTIMAS DO TRÁFICO DE PESSOAS, VULNERABILIDADES E INTERSECCIONALIDADES

É fundamental reforçar que o fenômeno do tráfico de pessoas se refere, fundamentalmente, a uma forma de exploração das pessoas decorrente do sistema econômico predominante no mundo. Essa percepção é fundamental, pois exige um olhar atento aos potenciais vítimas de tráfico.

O tráfico de pessoas é um fenômeno social que, pode ou não envolver o deslocamento de pessoas, através do engano, da coerção ou do aproveitamento de sua condição de vulnerabilidade social, com a intenção de explorá-la no destino, obtendo benefício financeiro.

Quando se diz que a caracterização do tráfico de pessoas não exige o deslocamento de pessoas, se está levando em conta que o alojamento ou acolhida de uma pessoa pode caracterizar o tráfico de pessoas.

O enfrentamento ao tráfico de pessoas deve ter como fim principal a garantia dos direitos das vítimas de seu restabelecimento pessoal e social. De nada vale a repressão ao crime e a responsabilização dos traficantes se as vítimas não têm seus direitos garantidos e restabelecidos.

A vulnerabilidade como suscetibilidade ao tráfico de pessoas

A vulnerabilidade é produto de uma negativa de direitos. Não se trata de uma fragilidade irreversível diante de ameaças incomensuráveis. É uma condição produzida histórica e socialmente, com uma participação decisiva nas relações de poder no resultado.

O conceito de vulnerabilidade permite uma visão integral sobre as condições de pobreza (econômica, política, social, cultural), ao mesmo tempo em que considera a disponibilidade de recursos e estratégias para que esses indivíduos enfrentem as dificuldades que os afetam.



Estar vulnerável pode gerar estratégias de sobrevivência como migrar ou aceitar o convite que perpassa pelo tráfico de pessoas, sabendo-se ou não qual a finalidade real desse deslocamento do tráfico.

A vulnerabilidade deve ser analisada de forma ampla e complexa (levando-se em conta também os elementos sociais, psicológicos e organizativos das pessoas). Generalizações sobre a caracterização de vulnerabilidades a determinados grupos podem ser equivocadas.

Falar das violações de direitos decorrentes das vulnerabilidades que geram formas de exploração é fundamental para provocar a percepção da problemática e realizar o enfrentamento no sentido de eliminar essas violações.

A pobreza, desigualdade, discriminação, racismo e violência de gênero contribuem para criar situações de privação econômica e condições sociais que limitam as opções pessoais e facilitam a atividade de traficantes e exploradores. De maneira mais especial, o sexo, questão racial, pertencente a grupos minoritários e a falta de um *status* legal reconhecido são elementos que podem levar à vulnerabilidade. Nesse sentido, verificou-se que as crianças são intrinsecamente vulneráveis ao tráfico, principalmente ao viajar desacompanhadas ou sem certidão de nascimento.

A interseccionalidade é um elemento que deve ser considerado para auxiliar na caracterização de vulnerabilidades que levem a situações de tráfico de pessoas. Nesse sentido, é importante identificar elementos que se relacionam e se sobrepõem, afetando grupos de pessoas de maneira única e complexa, interconectando-se e reforçando-se mutuamente. Diferenciar essas nuances permite compreender e abordar a discriminação em sua totalidade, em vez de tratá-la de forma fragmentada.

A complexidade nas regiões de fronteira traz desafios importantes para a compreensão desse fenômeno, entre eles: a diversidade cultural e desigualdade regional; complexidades institucionais; a dificuldade comunicação e articulação de atores; o desconhecimento das políticas de enfrentamento em cada um dos países e internamente; a dificuldade na identificação de potenciais vítimas e a mutação/sofisticação das formas de exploração resultantes do tráfico de pessoas.

Sobre o atendimento às vítimas de tráfico de pessoas

O atendimento às vítimas de tráfico de pessoas requer a existência e a atuação da rede de serviços locais, regionais e internacionais, que consigam abranger as

complexidades dos impactos sofridos pelas vítimas durante e depois do processo de exploração.

O enfrentamento ao tráfico de pessoas deve ser abordado como uma questão federativa, que envolve todos os entes federativos brasileiros na formulação, proposição e execução das políticas públicas. Nesse sentido, os municípios são fundamentais para a execução das políticas públicas, principalmente de prevenção e atenção às vítimas.

A descentralização do sistema possibilitou o fortalecimento da capacidade decisória dos entes federativos garantindo maior eficácia e equidade às ações e ainda, a atenção mais direta, específica e particular às necessidades de cada ente federativo.

O Brasil optou por garantir o atendimento das vítimas de tráfico de pessoas na rede de serviços especializados do Sistema Único de Saúde (SUS) e Sistema Único de Assistência Social (SUAS), principalmente pelos Centros de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM), Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), havendo uma corresponsabilidade assumida por todos os entes federativos brasileiros e exigindo a capacitação específica dos serviços para o atendimento às vítimas de tráfico dos

profissionais que nesses serviços atuam.⁴

Um dos principais avanços no enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil proporcionado pela política pública e seus planos nacionais I, II e III foi a criação da Rede Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, prevendo três atores fundamentais: Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETPs) (têm por principal função articular e planejar ações para o enfrentamento ao tráfico de pessoas no âmbito estadual), Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante (PAAHM) (cabe prestar serviço de recepção a brasileiros/as não admitidos/as ou deportados/as nos pontos de entrada, inicialmente pensados em estruturas de aeroportos e posteriormente criados em portos fluviais, rodoviárias e fronteiras secas do Brasil) e os Comitês Estaduais e Regionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas como espaços de debate, alinhamento de ações e articulação de atores em que participam as diferentes instituições e organizações governamentais e não governamentais envolvidas com o tema.⁵

⁴ No caso de Foz do Iguaçu, ver em: OIM, Protocolo de Assistência a Migrantes em situação de Vulnerabilidade, 2018. Disponível em: www.unodc.org/documents/human-trafficking/GLO-ACT/OIM_Protocolo_1.pdf. Neste documento podem ser acessados todos esses serviços a partir da página 71.

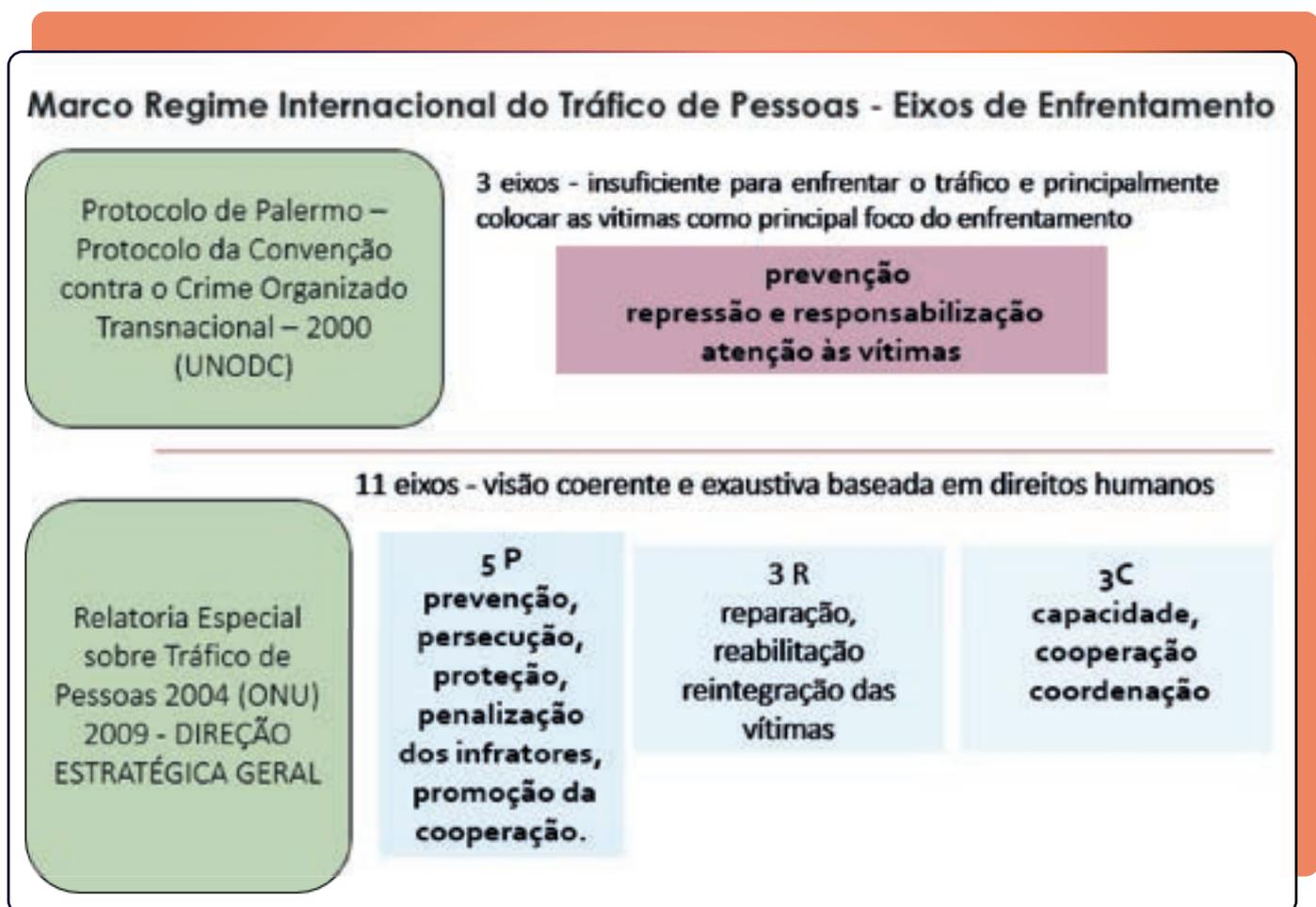
⁵ O contato com a Rede Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas está disponível em: www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/redes-de-enfrentamento.



Os NETPs e os PAAHMs devem desenvolver suas atividades em articulação com as redes regionais e locais de atendimento. No caso de uma vítima de tráfico ser identificada pelo Posto Avançado e esta desejar retornar ao seu estado de origem, o posto realiza um trabalho de encaminhamento para a rede local de atendimento da região de origem, tentando obter a continuidade do atendimento direto. Por outro lado, havendo desejo da vítima de tráfico permanecer naquele estado, o Posto Avançado deve articular o atendimento com a rede local de assistência daquela região.

As competências dos Núcleos e dos Postos estão regulamentadas na Portaria SNJ n. 31 de 20 de agosto de 2009: (SNJ, Portaria n. 31/2009).

Marco Referencial Internacional do Tráfico de Pessoas na perspectiva de direitos



Fonte: Elaboração Própria

Construir o enfrentamento ao tráfico de pessoas a partir do enfoque em direitos humanos exige:

- Aumentar a institucionalidade da política e os espaços de construção e controle.
- Conhecer a realidade local.
- Capacitar os atores da rede.
- Ter a vítima como a principal finalidade da política.

Nesse sentido, pensar o atendimento humanizado deve:

- Reconhecer a pessoa como sujeito de direito, valorizando as potencialidades do atendido.
- Garantir a participação gestores, trabalhadores e usuários.
- Garantir a atenção integral.
- Promover processos formativos.
- Garantir serviços acolhedores e humanizados.
- Garantir a confidencialidade (sigilo x informações rede).
- Promover a escuta ativa (respeito x não julgamento x vínculo).
- Não discriminar (origem étnica, gênero, orientação sexual, idade, classe social, origem migratória e condições de saúde).
- Atendimento diferenciado (complexidade e particularidade).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del-2848compilado.htm. Acesso em: 09 ago. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 5.016, de 12 de março de 2004.** Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, relativo ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5016.htm. Acesso em: 30 ago. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006.** Aprova a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e institui Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de elaborar proposta do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - PNETP. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5948.htm. Acesso em: 30 ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016.** Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13344.htm. Acesso em: 30 ago. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 9.440, de 3 de julho de 2018.** Aprova o III Plano Nacional para o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Revista de Direito Brasileira. Florianópolis, SC. v. 27. n. 10. p.358-373. set./dez. Disponível em: www.justica.gov.br/sua-revista-de-DireitoBrasileiraprotecao/trafico-de-pessoas/politica-brasileira/dec-9440-18-iii-plano.pdf. Acesso em: 02 ago. 2022.

DUSSEL, E. **Filosofia da Libertação: crítica à ideologia da exclusão.** São Paulo: Paulus, 1994.

GOMES, Luiz Flávio e CERVINI, Raúl. **Crime Organizado: Enfoques criminológico, jurídico (Lei 9.034/95) e político criminal.** 2ª edição, São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1995.

GONÇALVES, Victor Minarini. **A vitimologia e sua aplicabilidade.** In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XVIII, n. 133, fev 2015. Disponível em: www.jus.com.br/artigos/36073/vitimologia-conceituacao-e-aplicabilidade. Acesso em: 03 set. 2023.

ICMPD. **Guia Assistência e Referenciamento de vítimas de tráfico e pessoas.** Atualizado de acordo com a lei nº13.344/2016. 2020 Disponível em: www.mpf.mp.br/pgr/documentos/Guia_Assistencia_ICMPD_versao_digital_simples_FINAL.pdf. Acesso em: 03 set. 2023.

ICMPD. **Guia Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas Aplicação Do Direito.** 2020.

Disponível em: www.mpf.mp.br/pgr/documentos/copy2_of_Guia_ETP_ICMPD-versao_digital_simples_FINAL.pdf. Acesso em: 03 set. 2023.

MINISTERIO DA JUSTIÇA. **I Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil.** 2008. Disponível em: www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos/i-plano-nacional-de-etp.pdf. Acesso em: 02 set. 2023.

MINISTERIO DA JUSTIÇA. **II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de pessoas no Brasil.** 2013. Disponível em: www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos/ii-plano-nacional-1.pdf. Acesso em: 02 set. 2023.

MINISTERIO DA JUSTIÇA. **III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de pessoas no Brasil, 2018.** Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9440.htm. Acesso em: 02 set. 2023.

MINISTERIO DA JUSTIÇA. **Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil, 2006.** Disponível em: www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos/cartilha_tpessoas_politica.pdf. Acesso em: 02 set. 2023.

MINISTERIO DA JUSTIÇA. **Rede Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.** Disponível em: www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/redes-de-enfrentamento. Acesso em: 02 set. 2023.

MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. SUAS. **Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009.** Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Sócio-assistenciais. Disponível em: www.mds.gov.br/suas/resolucao-cnas-no109-2009-tipificacao-nacional-de-servicos-socioassistenciais. Acesso em: 02 set. 2023.

OIM. **Cartilha de orientação para a “Construção de fluxos de atendimento a vítimas de tráfico de pessoas”** (2022). Disponível em: www.brazil.iom.int/sites/g/files/tmzbdl1496/files/press_release/file/cartilhadefluxos_final_digital.pdf. Acesso em: 02 set. 2023.

PEREIRA, Cicero Rufino. **DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS: o tráfico de pessoas e a fronteira.** São Paulo: LTR, 2015.

RODRIGUES, Gilberto M. A.; TERESI, Veronica. O conceito de vulnerabilidade: uma perspectiva interdisciplinar para os Direitos Humanos. In: Isabel M. F. Valente; Jose Blanes Sala. (Org.). **Cidadania, Migrações, Direitos Humanos. Trajetórias de um debate em aberto.** 1ed. Campina Grande: EDUFCG, 2018, v. 1, p. 117-146.

TERESI, Verônica Maria. **Guia de Referência para a rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil.** Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, 2012. Disponível em: www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos/cartilhaguia_referencia.pdf. Acesso em: 02 set. 2023.

TERESI, Verônica Maria. **Tráfico internacional de mulheres: construindo um regime internacional com enfoque em direitos humanos? - estudo dos casos Brasil/Espanha / São Bernardo do Campo, 2021.** Tese. Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal do ABC, 2021. 468 f.

UNODC. **Global Report on Trafficking in Persons 2020.** United Nations Publication, Sales No. E.20.IV.3 Disponível em: www.unodc.org/documents/data-and-analysis/tip/2021/GLOTiP_2020_15jan_web.pdf. Acesso em: 03 set. 2023.





EDITORA  **IDESF**